



PROCESSO Nº 217/15

PROTOCOLO Nº 13.375.115-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 150/15

APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 321/15 – SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 14/10/14, de interesse do Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Oscar Lopes Munhoz, nº 852, Bairro Centro, município de Manoel Ribas, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1307/12, de 24/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/03/12 até 22/03/17 (fl. 355).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 694/13, de 19/02/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 07/03/13 até 07/03/15 (fl. 356).



PROCESSO Nº 217/15

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 348 e 349)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme Matriz Curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.



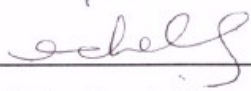
PROCESSO Nº 217/15

Matriz Curricular (fl. 304)

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Manoel Ribas	NRE: Ivaiporã
ANO DE INPLANTAÇÃO: 2ºSemestre/2013	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/ 1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

Disciplinas	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	128
LEM – INGLÊS	106	64
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	208
MATEMÁTICA	174	128
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306 horas	1440/1568 h/a
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Katyeen Elisângela Michels
Diretora RGE 6.154/11
Resol. 6012/11 DOE 06/01/12

16



PROCESSO Nº 217/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 357)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALUNOS

Ano	Qtde Matriculados	Qtde Desistentes	Qtde Concluintes	Qtde Transferidos
2013	79	9	18	0
2014	106	3	32	3

Obs.: Na modalidade EJA não existe alunos reprovados apenas desistentes.

As informações contidas na tabela referem-se as modalidades Fundamental e Médio, pois não é possível obter tais dados separados pela complexidade do sistema SEJA.

Manoel Ribas, 08 de maio de 2015.

Sônia Milene de Carli
Sônia Milene de Carli
R.G. 5.147.067-5
Agente Educacional II

1.5 Comissão de Verificação (fl. 305)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 444/14, de 10/10/14, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizabete Selete de Souza, licenciada em Letras; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Ato Administrativo nº 444/14, de 10/10/14, foi assinado pela Sra. Sandra Mara Schmitt dos Reis Bueno, que assumiu a função de Chefe do NRE de Ivaiporã pelo Decreto nº 84/15, a partir de 08/01/15 (fls. 358 e 359).

Constam às fls. 320 e 321 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Ivaiporã e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.



PROCESSO Nº 217/15

1.6 Pareceres DEJA/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 40/15-DEJA/SEED e nº 248/15-CEF/SEED, encaminha ao CEE o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 348, 349, 351 e 352).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Química e Sociologia: o de Filosofia e Sociologia são licenciados em Pedagogia e o de Química é licenciado em Ciências Biológicas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório, que a instituição de ensino dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico suficiente, quadra de esportes coberta e laboratório de Informática. Por falta de espaço físico não possui laboratório de Biologia, Física e Química, as aulas práticas são realizadas em sala de aula.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O laudo da Vigilância Sanitária declara que a instituição de ensino está de acordo com a legislação vigente e atende as normas, com prazo de vigência de 01 (um) ano, a partir de 07/10/14. Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, a Comissão informa:

(...)

A documentação do prédio está devidamente legalizada de acordo com a legislação vigente, exceto o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros que não foi apresentado para a Comissão Verificadora, a direção da referida instituição de ensino já solicitou a visita do Corpo de Bombeiros para a emissão do Certificado de Conformidade de prevenção contra incêndios. Vale ressaltar que a Engenheira Paula, responsável pelo Setor de Obras do NRE de Ivaiporã já está providenciando o Projeto de Prevenção contra incêndios para ser encaminhado ao Corpo de Bombeiros (fls. 312 e 313).



PROCESSO Nº 217/15

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo as Resoluções Secretarial nº 1307/12, de 24/02/12, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e nº 694/13, de 19/02/13, que trata da autorização para o funcionamento do curso; o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna; e o Decreto nº 84/15, de 08/01/15, que nomeia servidores para exercerem funções de gestão pública (fls. 355 a 359).

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente e na deficiência de infraestrutura, referente a falta de espaço específico para o funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química, o reconhecimento será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 07/03/13 e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 07/03/15 até 07/03/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Química e Sociologia.



PROCESSO Nº 217/15

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química;

b) as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE